Lei Complementar nº 81 de 26 de novembro de 2014.

"Dispõe sobre a criação de emprego no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Bofete e dá outras providências".

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Bofete, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, Anexo I, 04 (quatro) empregos de Enfermeiro, Ref. E; 04 (quatro) empregos de Técnico em Enfermagem, Ref. D, e 03 (três) empregos de motorista, Ref. C, com os vencimentos constantes do Anexo IV que integra a presente Lei Complementar.

Artigo 2º- Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Bofete, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, Anexo I, 06 (seis) empregos de Agente Comunitário de Saúde, Ref. E, com os vencimentos constantes do Anexo IV que integra a presente Lei Complementar.

Artigo 3º- Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Bofete, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, Anexo I, 01 (um) emprego de Auxiliar de Arquivo, Ref. D, com os vencimentos constantes do Anexo IV que integra a presente Lei Complementar.

Artigo 4º- Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente – Função em Comissão da Prefeitura Municipal de Bofete, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, Anexo III, que integra a presente lei, 01 (uma) função em comissão de Responsável Técnico do Pronto Atendimento, o qual poderá ser exercido por profissional do Quadro de Pessoal Permanente com formação em enfermagem, fazendo jus à gratificação no importe de 70% da referência E do Quadro de Pessoal Permanente, anexo IV que integra a presente lei complementar, enquanto estiver exercendo a Função em Comissão.

Artigo 5º- Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente – Função em Comissão da Prefeitura Municipal de Bofete, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, Anexo III, que integra a presente lei, 01 (uma) função em comissão de Responsável Técnico de Atenção Básica, o qual poderá ser exercido por profissional do Quadro de Pessoal Permanente com formação em enfermagem, fazendo jus à gratificação no importe de 90% da referência E do Quadro de Pessoal Permanente, anexo IV que integra a presente lei complementar, enquanto estiver exercendo a Função em Comissão.

Artigo 6º- Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente – Função em Comissão da Prefeitura Municipal de Bofete, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, Anexo III, que integra a presente lei, 01 (uma) função em comissão de Responsável Técnico de Raio X, o qual poderá ser exercido por profissional do Quadro de Pessoal Permanente com formação em Técnico em Radiologia, fazendo jus à gratificação no importe de 90% da

referência D do Quadro de Pessoal Permanente, anexo IV que integra a presente lei complementar, enquanto estiver exercendo a Função em Comissão.

Artigo 7º- Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente – Função em Comissão da Prefeitura Municipal de Bofete, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, Anexo III, que integra a presente lei, 01 (uma) função em comissão de Coordenador do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, o qual poderá ser exercido por profissional do Quadro de Pessoal Permanente com formação em nível superior, fazendo jus à gratificação no importe de 55 % da referência E do Quadro de Pessoal Permanente, anexo IV que integra a presente lei complementar, enquanto estiver exercendo a Função em Comissão.

Artigo 8º- O emprego já existente de Comprador será transferido da referência C para a referência F, conforme Anexo I, com os vencimentos constantes do Anexo IV que integram a presente Lei Complementar.

Artigo 9º- Fica atualizada a Súmula de Atribuições, Provimento e Horário Semanal dos Empregos de Provimento Permanente e de Provimento em Comissão, conforme Anexo VII, que integra a presente lei.

Artigo 10- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Gustavo Antunes de Oliveira
Diretor de Habitação